

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

**GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
PROF. MESTRE SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA**

DANO MORAL E SUA REPARAÇÃO

Rio de Janeiro

2022.2

DANO MORAL E SUA REPARAÇÃO

MORAL DAMAGE AND ITS REPARATION

Autor: Gilberto Marques de Oliveira

Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário São José

Orientador: Sérgio Exedito Machado Mouta

Mestre em Direito pela Universidade Candido Mendes, e Prof. do Centro Universitário São José.

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade fazer uma reflexão sobre “Dano Moral e sua reparação”. A crescente demanda tem provocado uma análise criteriosa do Judiciário, pelas proposituras de ações judiciais. Diante do exposto, este trabalho tem por objetivo identificar os aspectos, conceitos e aplicações do tema mencionado de modo a estimular, por analogia, o cognitivo do leitor. Nesse contexto, tem-se como objetivo geral, apresentar de modo pragmático, porém, em momentos distintos, os aspectos relevantes, dentro da bibliografia, pertinentes ao tema. A metodologia para construção do tema, usou dentre outras técnicas, a observação como técnica de coleta de dados qualitativos que é usada ao longo deste trabalho com intuito de abarcar todos os elementos necessários para construção de um raciocínio lógico sobre o tema abordado. Ao término do presente trabalho, trazendo alguns exemplos, embora de maneira resumida, foi possível identificar uma conexão entre a Constituição Federal de 1988, o Código Civil Brasileiro, O Código de Defesa do Consumidor, e a Responsabilidade Civil que de modo direto em seus respectivos artigos ratificam o Dano Moral.

Palavras-chave: Dano moral, Responsabilidade civil e Defesa do consumidor.

ABSTRACT

This work aims to reflect on “Moral Damage and its repair”. The growing demand has provoked a judicious analysis by the Judiciary, through the filing of lawsuits. Given the above, this work aims to identify the aspects, concepts and applications of the mentioned theme in order to stimulate, by analogy, the reader's cognitive. In this context, the general objective is to present in a pragmatic way, however, at different times, the relevant aspects, within the bibliography, pertinent to the theme. The methodology for building the theme used, among other techniques, observation as a qualitative data collection technique that is used throughout this work in order to cover all the necessary elements to build a logical reasoning on the topic addressed. At the end of this work, bringing some examples, albeit in a summarized way, it was possible to identify a connection between the Federal Constitution of 1988, the Brazilian Civil Code, the Consumer Defense Code, and Civil Liability that directly in their respective articles ratify moral damage.

Keywords: Moral damage, Civil responsibility, Consumer defense.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo fazer uma reflexão sobre “Dano Moral e sua reparação”. A análise criteriosa do Judiciário, pelas proposituras de ações judiciais.

Uma inquietação nos faz refletir até que ponto esse importante instrumento do direito, que é o reconhecimento do ato lesivo, podendo ele ser moral ou material, está sendo usado, de forma a não vulgarizar, banalizar os pedidos, sobretudo, fazendo com que o judiciário cada vez mais, diante da crescente demanda, faça uma criteriosa análise das proposituras, tendo em vista a diversidade de ações, que buscam na justiça, uma fixação de valores que compensem seus danos.

No primeiro momento, descreve-se os conceitos a partir do pressuposto de que essa ferramenta jurídica tem o seu devido valor, sua ética e limitações. Contudo, a hermenêutica dentro de um raciocínio jurídico é fator determinante para elucidar os conflitos.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo estimular a reflexão do leitor, para diante do tema e contextos apresentados, formar uma base cognitiva o bastante, para poder construir um raciocínio lógico sobre o objeto do complexo tema.

Não obstante, nesse sentido, intrínseco ao tema, temos a responsabilidade civil, que de certa forma sustenta os pilares do tema em questão. Ao que se percebe, uma quantidade razoável de ações segue na direção da fixação de valores, por vezes, valores que se justificam por sentimentos humanos.

Na V Jornada de Direito Civil de 2012, ficou entendido que “O Dano Moral indenizável não pressupõe necessariamente a verificação de sentimentos humanos desagradáveis como dor ou sofrimento”.

Pelo Código Civil atual em seu artigo 927 “Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Nessa complexidade de informações, é que, a jurisdição dentro de um raciocínio lógico e coerente, resolverá a lide. Corrobora, sendo a mais importante, a Constituição Federal em seu artigo 1º inciso III, onde figura o princípio da dignidade da pessoa humana, que também é norteadora para decisões fundamentadas.

Nesse contexto, para FLÁVIO TARTUCE (2019, p. 436) “tradicionalmente, a doutrina continua considerando a culpa genérica ou lato sensu como pressuposto do dever de indenizar, em regra”.

Diante do exposto, este trabalho tem por objetivo identificar os aspectos, conceitos e aplicações do tema mencionado de modo a estimular, por analogia, o cognitivo do leitor.

Nesse contexto, tem-se como objetivo geral, apresentar de modo pragmático, porém, em momentos distintos, os aspectos relevantes, dentro da bibliografia, pertinentes ao tema.

Inicialmente, descreve-se os conceitos a partir do pressuposto, de que essa ferramenta jurídica, “Dano moral” tem o seu devido valor, contudo, deve-se também pensar numa coerência que a justifique, há de fato um fator ético e limites.

Em vista disso, as interpretações dos magistrados dentro de um raciocínio jurídico, alinhados a experiência vividas ao longo de suas carreiras, é fator determinante para elucidar os conflitos.

Indubitavelmente, alinhados ao objetivo geral, temos os objetivos específicos que é refletir sobre as demandas, as racionalidades de proposituras envolvendo dano moral e sua reparação, e nesse contexto, os desafios da jurisdição na análise das proposituras diante das narrativas.

Não serão analisados processos ou decisões judiciais, apenas informações públicas obtidas por meio bibliográfico e/ou eletrônico. Dessa forma, tem-se por intenção, como já mencionado acima, o estímulo a leitura, por analogia, a reflexão do tema proposto.

Vale ressaltar que este trabalho tem sua justificativa e relevância no estudo acadêmico, tendo em vista que o tema proposto é recorrente em vários seguimentos do direito. Não há uma regra que especifique de como um juiz deve fixar uma sentença, até mesmo porque, as ações são das mais variadas, e mesmo aquelas que aparentemente possuem alguma similaridade, o valor da causa de pedir variam, e se formam por decisões pessoais do solicitante.

Nesse contexto, a reflexão do leitor, para diante da problemática apresentada, por analogia, pode formar uma base empírica o bastante, para poder construir um raciocínio crítico sobre o objeto do tema.

Contudo, enfatiza-se que, não faz parte deste conteúdo discutir ou apresentar decisões e processos jurídicos, limitando-se em bibliografia e/ou eletrônicos públicos para fundamentação do texto.

A metodologia para construção do tema, usou dentre outras técnicas, a observação como técnica de coleta de dados qualitativos que é usada ao longo deste trabalho com intuito

de abarcar todos os elementos necessários para construção de um raciocínio lógico sobre o tema abordado.

Indubitavelmente, a causa e o efeito do problema abordado, são de forma literária transcrito dos autores referenciados para o desenvolvimento da compreensão. Não obsta outras fontes de informações como artigos, pesquisa na internet e publicações que possam aduzir ao conteúdo uma melhor reflexão cognitiva.

Para Herivelto/Luiz (2008, p.226) esse método de análise de dados combina indutivas com comparação simultânea dos autores, o que corrobora para uma melhor observação. O presente trabalho tem por objetivo estimular a reflexão do leitor, para diante do tema e contextos apresentados, formar uma base cognitiva o bastante, para poder construir um raciocínio lógico sobre o objeto do tema.

A visão sistêmica leva em consideração todo um conjunto de diferentes fatores e forma interligados, que de certa forma, se auto complementam, reciprocamente na configuração, o que cria um vínculo que interligam o raciocínio lógico do tema proposto.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O título apresenta claramente a temática e o problema da pesquisa, não obstante, é um interesse específico o bastante para servir de base a uma pesquisa que possa ser relatada de maneira plausível, em referencial ora disposto, que corroborem para a compreensão do trabalho, “Dano Moral e sua reparação: A análise criteriosa do judiciário, pelas proposituras de ações judiciais”.

Embora haja uma pluralidade no assunto, há um diálogo no contexto referenciado. Na V Jornada de Direito Civil de 2012, ficou entendido que “O Dano Moral indenizável não pressupõe necessariamente a verificação de sentimentos humanos desagradáveis como dor ou sofrimento”. Nesse contexto, TARTUCE (2019, p. 547) enfatiza e acompanha o entendimento da Jornada Científica, no qual menciona “Deve ficar claro que para a caracterização do dano moral não há obrigatoriedade da presença de sentimentos negativos”.

Nesse sentido, o referencial teórico converge em determinados pontos a consenso de ideias. Dimensionar danos morais na pratica tornou-se um desafio, um grande problema para o judiciário, e ao longo do tempo vem tomando proporções cada vez maiores, o arbitramento

ancorado nos pressupostos de existência de "dano" é que irão quantificar a lide. Para Sérgio Cavalieri (2010, p.78), com razão, que só se deve reputar como dano moral

A dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo.

Não obstante, pelo Código Civil atual em seu artigo 927 "Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Nessa complexidade de informações, é que, a jurisdição dentro de um raciocínio lógico e coerente, dimensiona através dos pressupostos a reparação. A Constituição Federal em seu artigo 1º inciso III, onde figura o princípio da dignidade da pessoa humana, é fonte principal para fundamentação, no que diz respeito a danos moral, em suma, o referencial teórico converge em seus argumentos para uma compreensão lógica do tema apresentado.

Nesse sentido, acordo o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação".

A melhor corrente categórica é aquela que conceitua os danos morais como lesão a direitos da personalidade, sendo essa a visão que prevalece na doutrina brasileira. Alerta-se que para sua reparação não se requer a determinação de um preço para dor ou sofrimento, mas sim um meio para atenuar em parte, as consequências do prejuízo imaterial. (TARTUCE. 2019. p 456)

Em síntese, como já mencionado, o presente trabalho tem por objetivo estimular a reflexão do leitor, para diante do tema e contextos apresentados também apresentados na fundamentação teórica, formar uma base cognitiva o bastante, para poder construir um raciocínio lógico sobre o objeto do tema proposto.

INTRODUÇÃO

Dano Moral – Breve Histórico e Desenvolvimento

Não é raro ouvirmos nos dias de hoje a seguinte expressão “ Vou te processar por danos morais”, no entanto, há toda uma contextualização jurídica que devem ser observadas, até mesmo porque, diante da lide, duas partes irão fazer valer os seus direitos, ora de defesa, ora de acusação, esse tipo de contenda é até mesmo histórica, que envolve o termo conhecido por Dano Moral.

Uma história comumente lida em sites de domínio público, este, por exemplo em “meu direito-online”, é um poema épico da Grécia Antiga, uma passagem descreve o adultério como um dano moral passível de reparação, segundo o épico Ares, deus da guerra, foi condenado pelos deuses a pagar uma determinada quantia em dinheiro a Hefesto, por ter cometido adultério com sua esposa, Afrodite. É possível ver aí, então, a existência da noção de dano moral e que a sua reparação possuía um caráter pecuniário.

Ainda nesse contexto, no antigo Testamento é possível ver claramente como ele se apresenta e a noção de reparabilidade do dano no livro de Deuteronômio, 22:13-19. Nele é descrito que o marido que imputa falsos escândalos ou má-fama à esposa, insinuando que esta não era virgem ao casar, deverá pagar cem ciclos de pratas ao pai da mulher e nunca mais repudiá-la. Desta forma, a bíblia prevê o dano moral à honra e dignidade como algo passível de reparação pecuniária da mesma forma que os direitos gregos.

A história mundial nos mostra diversos exemplos de como o dano moral é reconhecido como crime passível de reparação. Seja ela física ou pecuniária, desde as primeiras codificações legais é possível observar a presença da indenização. Não obstante, mas deixando o lado poético, fantasioso e religioso de lado, nos atemos a realidade, e necessidade vivida em nosso cotidiano.

Corroborando para compreensão do presente trabalho, a responsabilidade civil, e, segundo a teoria clássica, a responsabilidade civil estabelece que para sua configuração deve haver a existência de um dano, culpa e o nexo de causalidade entre o fato e dano. Não se olvide que, intrínseco a caracterização do dano moral, vale ressaltar o que em regra precede o dano, como um dos direcionamentos argumentativos.

A caracterização do dano moral ocorre quando há ofensa a algum dos direitos da personalidade e, por consequência, torna-se quase impossível a utilização da reparação específica. Porém, segundo Maria Helena Diniz (2009,) diante da impossibilidade de reconstituição natural da situação, procura-se atingir uma situação material correspondente.

Todavia, vale ressaltar que definir um dano moral é de extrema complexidade, tendo em vista o caráter pessoal de cada indivíduo, contudo, no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assegurou ao cidadão o direito.

Vale ressaltar, que no direito privado, a responsabilidade civil, em sentido abrangente, também atribui ao sujeito um dever, um compromisso que objetiva responsabilidade com regra, na qual um sujeito tem o dever de assumir as consequências de um evento ou de uma ação. Conforme dispõe o artigo 186 do Código Civil (BRASIL, 2002, p. 59), o dever de indenizar advém do ato ilícito, que gera lesão ao direito de outrem, in verbis: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”.

Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil pode ser configurada em dano extrapatrimonial (dano moral e dano estético) e dano patrimonial (lucro cessante e dano emergente). Em se tratando de dano moral, sua caracterização pressupõe, necessariamente, violação da pessoa do ofendido, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, sendo estes inerentes à pessoa humana e caracterizam-se por serem intransmissíveis, irrenunciáveis e não sofrerem limitação voluntária, salvo restrições legais do artigo 11 do Código Civil e, a título de exemplificação, referem-se à imagem, ao nome, à honra, à integridade física e psicológica (BRASIL, 2002).

Jaqueline Crestani em seu blog na mutuus, traz importante conhecimento para elucidar este trabalho, e segue abaixo sua contribuição textual. A responsabilidade civil está determinada na legislação brasileira, que estabelece que pessoas ou empresas que causarem danos previstos em lei a um terceiro têm o dever de repará-lo. Dentre eles, estão danos decorrentes de atos ilícitos, omissão, negligência, ofensa ou violação de direitos.

Trata-se de um instituto do Direito Obrigacional que representa o dever que o autor tem de reparar o dano causado a outra pessoa em função de um ato por ele praticado. Em outras

palavras, consiste na obrigação de reparação por parte de quem cometeu uma ação que, de alguma forma, gerou prejuízo para alguém. Nesse sentido, a responsabilidade civil está determinada na legislação brasileira, que estabelece que pessoas ou empresas que causarem danos previstos em lei a um terceiro têm o dever de repará-lo.

Dentre eles, estão danos decorrentes de atos ilícitos, omissão, negligência, ofensa ou violação de direitos. Ainda, as situações passíveis de reparação estão definidas nos artigos 186, 187, 927, 932 e 942 do Código Civil Brasileiro.

O conhecimento sobre os pressupostos da responsabilidade civil auxilia no entendimento desse conceito tão relevante na área jurídica. Em geral, existem três elementos considerados caracterizantes nesse contexto: Conduta ou ato humano: pode ser positiva (ato) ou negativa (omissão) e deve ser voluntária, no sentido de existir consciência da ação cometida; Nexo de causalidade: nexos ou liames que une a conduta humana ao seu efeito danoso; Dano ou prejuízo: é a lesão a um interesse jurídico tutelado, seja material ou moral.

A Responsabilidade civil objetiva, é caracterizada pelo fato de que a pessoa causadora do dano não realizou a ação de modo doloso ou culposo. De acordo com a legislação, a responsabilidade civil objetiva independe da intenção do ato, basta que ele aconteça para que exista o dever de indenização do indivíduo prejudicado. Logo, não há necessidade comprobatória de culpa.

Já na Responsabilidade civil subjetiva, por outro lado, para existir a responsabilidade civil subjetiva, é necessário que o agente causador do dano tenha dolo ou culpa em relação ao dano provocado. Logo, ele precisa ter tido uma conduta consciente, negligente ou imprudente para que lhe seja imputada a responsabilidade.

Esse é o conceito clássico de responsabilidade civil, que foi suficiente até um determinado momento. Mas com a evolução da sociedade e a criação de tecnologias, esse cenário mudou e entendeu-se a necessidade de estabelecimento de outro tipo de responsabilidade que não fosse sustentada pela culpa.

Jaqueline Crestani, reprodução do seu texto, o Dano moral, em primeiro lugar, vale mencionar que a obrigação de reparação em relação aos danos morais foi instituída muito mais tarde do que aquela que se refere aos danos materiais. O dano moral é também chamado de dano extrapatrimonial e consiste em uma violação do estado psíquico do indivíduo. Via de

regra, ele costuma ser vinculado à tristeza, dor ou sofrimento, mas não está restrito a esses elementos, podendo abarcar muitas outras situações.

Os tipos danos causados a terceiros e que imputam responsabilidade civil aos seus agentes, sendo os principais: Dano material - Trata-se do prejuízo que tem possibilidade de avaliação direta, por moeda, o que caracteriza ao seu patrimônio.

Assim, consiste na lesão causada ao patrimônio da vítima, acarretando perda ou deterioração total ou parcial dos bens materiais que lhe pertenciam. Os danos materiais, podem ser classificados em danos emergentes e lucros cessantes. O primeiro representa o que foi efetivamente perdido em relação ao patrimônio da vítima, enquanto o segundo seria o que a vítima deixou de lucrar em função da ação. Dano decorrente da perda de uma chance. A responsabilidade civil por perda de uma chance acontece quando a vítima se vê privada de oportunidade séria e real de obter um ganho ou de evitar a perda.

Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Nesse direcionamento argumentativo, temos ainda, tão importante quanto aos demais, porém em sentido específico o CDC, o principal objetivo do Código de Defesa do Consumidor, é proteger o consumidor de práticas abusivas por parte de fornecedores, garantindo, dessa forma, que as relações de consumo sejam justas.

Com o passar dos anos, os consumidores estão ficando mais atentos a seus direitos, e também os reivindicando com maior frequência. Nada mais justo, pois a desinformação acaba, geralmente, abrindo portas para abusos realizados por algumas empresas.

Pedido recorrente nas ações do consumidor, o dano moral visa indenizar o consumidor pela dor, sofrimento, abalo psíquico, ofensas, constrangimentos e decepções que lhe ocorram em razão de eventual vício ou defeito do produto ou serviço.

O Código de Defesa do Consumidor, no artigo 35, determina que caso o vendedor se recuse a cumprir a oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado, aceitar outro produto ou serviço equivalente, ou desistir da compra, com a devolução total do valor pago, acrescidos de eventuais perdas ou prejuízos.

Precisa-se reforçar que os danos morais são analisados caso a caso, não tendo uma regra geral de quando ele se aplica ou não nas relações de consumo. Um dos motivos disso

é evitar que o judiciário se torne uma fábrica de indenização por danos morais, e que alguns consumidores ingressem com processos indenizatórios por meros dissabores.

É pertinente, porém, transcrever um trecho obtido no site que consta na referência, cabe aqui salientar algumas situações, apenas a título de exemplo, que já foram providas no judiciário em ações indenizatórias de danos morais nas relações de consumo.

- a) **A ausência de prévia comunicação** ao consumidor de inscrição do seu nome em cadastros de proteção de crédito, como SPC e Serasa (salvo quando preexistente legítima inscrição);
- b) **Devolução indevida de cheque**, ou a apresentação antecipada de cheque pré-datado;
- c) **Cobrança vexatória por parte do fornecedor**. Mesmo que o consumidor não esteja em dia com o pagamento de alguma obrigação, o Código de Defesa do Consumidor regula que este não poderá ser constrangido ou ameaçado para pagar sua dívida. Um exemplo disso é uma loja estar ligando para a empresa onde o consumidor trabalha cobrando algum débito.
- d) **Aquisição de produto alimentício** com corpo estranho no interior (adquirir uma lata de leite condensado com uma barata dentro);
- e) **Cancelamento de passagem aérea**, ou de reserva em hotel em razão de *overbooking* (nome dado a situação de sobre venda, ou seja, quando uma empresa vende mais do que pode atender – vende mais passagens aéreas do que o avião tem de assentos, por exemplo).

Importante salientar que os casos acima não ensejam danos morais por si só, por mera declaração. É imprescindível provas do ocorrido, que serão analisadas individualmente em cada situação.

Caso concreto “Dizer o Direito”

Um caso trazido da Plataforma “Dizer o Direito” em muito contribui para ilustrar este trabalho, no que diz respeito a Dano Moral e a aplicação do CDC:

“Em 2010, Regina, 29 anos, estava aguardando a chegada do metrô, quando então teve uma crise de epilepsia e caiu sobre os trilhos no instante em que o trem se aproximava. Infelizmente, ela foi atropelada e faleceu. O viúvo ajuizou ação de indenização contra a

Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), alegando responsabilidade objetiva da ré, nos termos do art. 14 do CDC:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor argumentou que a morte poderia ter sido evitada se: houvesse um funcionário da empresa no local; ou o Metrô de São Paulo adotasse, na época, as chamadas “portas de plataforma”. Para o autor, como não havia porta de plataforma, houve falha na prestação do serviço. Nos metrôs mais antigos, as pessoas aguardam a chegada dos vagões na beira do trilho, próximo a uma espécie de fosso (buraco) onde corre o metrô.

A responsabilidade do prestador de serviço é, de fato, objetiva, nos termos do art. 14 do CDC. Para o autor, como não havia porta de plataforma, houve falha na prestação do serviço. Vale ressaltar, contudo, que o fato de se tratar de responsabilidade objetiva não elimina a necessidade de demonstrar-se a presença do dano e do nexo causal.

Além disso, mesmo sendo responsabilidade objetiva, é possível reconhecer situações que servem para afastar o nexo de causalidade, como o caso fortuito, a força maior, a culpa exclusiva da vítima e a culpa exclusiva de terceiro.

No caso concreto, trazido pelo “Dizer o Direito” o lamentável e fatídico acidente decorreu de caso fortuito (mal súbito, convulsão por epilepsia). Trata-se, portanto, de fortuito externo considerando que, segundo o curso normal das coisas, não se tinha como antever ou prevenir que a passageira caísse justamente na linha férrea.

Não houve serviço defeituoso, o art. 14, § 1º, do CDC, define o que é serviço defeituoso: Art. 14 (...) § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido.

O defeito a que alude o art. 14, § 1º, do CDC consubstancia-se em falha que se desvia da normalidade, capaz de gerar uma frustração no consumidor ao não experimentar a segurança que ordinariamente se espera do produto ou serviço.

Para que se configure o defeito do art. 14, § 1º é necessário que seja algo que escape do razoável, que seja discrepante do padrão de outros serviços congêneres.

No caso concreto, o Metrô adotava, na época, as cautelas e procedimentos de segurança que eram utilizados na maioria dos transportes semelhantes ao longo do mundo. O que houve de fato foi um caso fortuito externo, sem relação de causa e efeito com a organização do serviço.

Considera-se fortuito externo a queda de passageiro em via férrea de metrô, por decorrência de mal súbito, não ensejando o dever de reparação do dano por parte da concessionária de serviço público, mesmo considerando que não houve adoção, por parte do transportador, de tecnologia moderna para impedir o trágico evento. STJ. 4ª Turma. REsp 1.936.743-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 14/06/2022 (Info 741).”.

O caso concreto acima disponibilizado pela plataforma dizer o direito elucida uma situação real no dia a dia de qualquer pessoa.

Considerações finais

Ao término do presente trabalho, trazendo alguns exemplos, embora de maneira resumida, foi possível identificar uma conexão entre a Constituição Federal de 1988, o Código Civil Brasileiro, O Código de Defesa do Consumidor, e a Responsabilidade Civil que de modo direto em seus respectivos artigos ratificam o Dano Moral como elemento que deve ser reparado, a partir do seu conhecimento e pressupostos.

Como já mencionado, o dano moral afeta os valores da pessoa enquanto ser social decorrente de um prejuízo psicológico, sendo necessário sofrimento, tristeza e prejuízo ao patrimônio moral do ofendido. A responsabilidade civil, por sua vez, decorre de um dano quando causado a um indivíduo através de condutas, que corresponde a qualquer lesão, material ou moral, vivenciada em seu complexo de bens juridicamente tutelados, nos quais devem ser protegidos.

A partir do reconhecimento do instituto na Constituição Federal e no Código Civil, existem inúmeros pleitos indenizatórios, se são pertinentes ou não cabe à Justiça identificar o pleito e sanar o dano.

Assim, atualmente com a evolução da sociedade e as necessidades que acompanham novos pensamentos, interesses sociais e pessoais, os parâmetros eficazes

no ordenamento jurídico é que irão potencializar de maneira uniforme e dentro da possível justa, uma equidade perante as lides.

REFERÊNCIAS

BRASIL - **A. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.> Acesso em 14/03/2022

BRASIL. **Código Civil**. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002: Senado Federal. 2010

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**: Volume único, 9. Ed, Rio de janeiro Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade Civil**. 9. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MOREIRA, HERIVELTO. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador** – 2. Ed – Rio de janeiro: Lamparina, 2008

BRASIL. **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**. Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990. 29 Ed. – Saraiva, 2019

<<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/vjornadadireitocivil2012>.> Acesso em 13/03/2022.

<<https://gillielson.jusbrasil.com.br/artigos//o-que-e-dano-moral-conceito-caracteristicas-basicas-e-dispositivos-legais-pertinentes>> acesso em 04/09/2022

<<https://meudireito.online/historia-dano-moral>> acesso em 11/09/2022

<<https://seudireito.proteste.org.br/guia-do-direito-do-consumidor>> acesso em 18/09/2022

<<https://www.dizerodireito.com.br/2022/09/uma-pessoa-que-aguardava-chegada-do.html>> acesso em 09/10/2022

<<https://www.mutuus.net/blog/responsabilidade-civil/>> acesso em 23/10/2022